

Extrato de Parecer 7891/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 248ª. Reunião Ordinária ocorrida em 03/02/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.702462/2016-47

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 01/96

Assunto: liberação Comercial finalidade de cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, liberação e descarte deste organismo geneticamente modificado (OGM) e seus derivados, bem como suas progênes e isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial.

Decisão: DEFERIDO

A requerente, com base nos requisitos dispostos na Resolução Normativa 32 da CTNBio, solicita o aditamento da finalidade de cultivo na liberação comercial do milho Milho 3272. O presente evento de modificação genética já possui aprovação comercial para manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, armazenamento, consumo, e descarte, conforme parecer 5226/2016. Solicita também a isenção do plano de monitoramento pós-liberação comercial. A CTNBio analisou o pedido da inclusão das atividades de cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, liberação e descarte deste organismo geneticamente modificado (OGM) e seus derivados, bem como suas progênes e a isenção de plano de monitoramento e concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Paulo A. V. Barroso
Presidente da CTNBio



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Vianna Barroso, Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança**, em 04/02/2022, às 01:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9374694** e o código CRC **80778B45**.

Referência: Processo nº 01200.702462/2016-47

SEI nº 9374694